



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9305 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA PROEC 11/2025

### PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO - *PROBEXT* 2026

#### CONCESSÃO DE BOLSAS A PROJETOS DE EXTENSÃO

#### 1. DO OBJETO

1.1 Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Projetos de extensão, não associados a Programas, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes das equipes. (cf. Art. 6º do [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#)).

#### 2. DOS(AS) PROPONENTES

2.1. Poderão ser proponentes de projetos de extensão: docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes e em cessão) e TAEs (Técnicos Administrativos em Educação), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior;

2.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada;

2.3. Cada proposta deverá, obrigatoriamente, ter um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), ambos servidores da UNIFAL-MG e em efetivo exercício na UNIFAL-MG, sendo que, pelo menos, um(a) deverá pertencer ao quadro permanente;

2.3.1 A ação poderá contar com mais de uma coordenação adjunta caso necessário, devendo ser observados os requisitos do item 2.3;

2.3.2 Discentes de pós-graduação e membros da comunidade externa, sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura poderão atuar na coordenação adjunta nos termos do item 2.3.1, mediante assinatura do Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária;

2.4. Cada proponente poderá submeter até duas propostas objeto deste edital;

2.5. O(A) servidor(a) que estiver com pendência relativa ao envio de relatório final, será impedido(a), pelo CAEX, de submeter novas propostas a este edital.

#### 3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

##### 3.1. Definições

3.1.1. **Projeto:** ação formalizada, “processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica. Um projeto pode ser desenvolvido de forma isolada ou associado a um programa, fazendo parte de uma nucleação de ações;

3.1.2. Apenas Projetos não associados a Programas de extensão são objetos deste edital;

3.1.3. Propostas de Projetos componentes de Programas deverão ser submetidas como componente ao edital de Programas;

### **3.2. Diretrizes**

3.2.1 As propostas submetidas a este edital deverão seguir as Diretrizes da Extensão Universitária, conforme [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#), a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

### **3.3. Das áreas temáticas**

3.3.1 As áreas temáticas da Extensão Universitária, definidas na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#) e aqui adotadas são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

### **3.4. Da submissão das propostas**

3.4.1.A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX, [Ambiente de Propostas](#), e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.5 deste edital;

3.4.2. As inscrições estarão abertas no período de 02 de agosto de 2025 a 06 de outubro de 2025, até as 23h59, no CAEX;

3.4.3. Após enviadas, por solicitação dos proponente, as propostas objeto deste edital poderão ser devolvidas para adequação, dentro do prazo de submissões, pela [Coordenação de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA](#);

3.4.3.1. O envio da proposta devolvida nos termos do item 3.4.3, dentro do prazo de submissão, é de responsabilidade exclusiva do proponente.

3.4.4. Os projetos contemplados com recursos externos, para o ano de 2026, estão impedidos de concorrer a este edital.

### **3.5. Da Documentação**

3.5.1 O Cronograma/Plano de Trabalho da Ação, com a descrição das atividades do/da bolsista, deverá obrigatoriamente ser anexado à proposta no momento de sua submissão;

3.5.2 Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o/a proponente deverá apresentar o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas, utilizando o modelo de [Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), no ato de sua submissão no sistema CAEX;

3.5.2.1 Quando não se tratar de acordo de longo prazo, os termos de parceria devem ser renovados a cada nova submissão;

3.5.3 Caso a proposta não seja inédita e tenha gerado publicações e/ou premiações no período de 2023 a 2025, o(a) proponente poderá, para efeito de pontuação, anexar à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is) de comprovação da publicação e/ou premiação;

3.5.3.1 Será atribuído 1 ponto para cada publicação e/ou premiação comprovada;

3.5.4 Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, o proponente deverá anexar [Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação](#) e observar o prazo de, no mínimo, 80(oitenta) dias entre a publicação do resultado final deste edital e o início da ação.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Somente serão habilitadas as propostas que atenderem a todos os itens deste edital.

4.2. O arquivo digital correspondente ao [Termo de Anuência - Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação de extensão](#) deverá ser anexado à proposta, pelo(a)

Coordenador(a) de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA, antes de seu envio para avaliação.

4.3. Não serão habilitadas ou serão desclassificadas, em qualquer momento do processo, as propostas idênticas ou que possuam alto grau de homologia.

## 5. DO APOIO

5.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para projetos, conforme orçamento da PROEC para o ano de 2026, em número a ser definido pelo Colegiado de Extensão e Cultura;

5.2. Entende-se por bolsa cada pagamento mensal realizado e não o número de bolsistas que serão contemplados;

5.3. As bolsas de extensão serão mensais e terão vigência até o mês de dezembro de 2026;

5.3.1. As ações que não tenham selecionado bolsistas para início das atividades até o mês de agosto de 2026 terão a concessão cancelada e as bolsas recolhidas para remanejamento do recurso pela PROEC, a menos que a coordenação encaminhe justificativa baseada no cronograma da ação.

5.4. Fica sob a responsabilidade do(a) proponente(a) requerer o número de bolsas necessárias à execução da proposta observando-se o item 5.5;

5.5. Os recursos concedidos a projetos de extensão serão limitados a 7(sete) bolsas por projeto;

5.5.1. A PROEC poderá conceder um número de bolsas inferior ao solicitado pelo(a) proponente, considerando o mínimo de 5(cinco) bolsas, visando atender um número maior de ações dentro do limite de recurso disponível, de acordo com o item 5.7;

5.5.2. Caso haja desistência da bolsa por parte de algum projeto contemplado, ou o orçamento da PROEC apresente mudanças nas rubricas de despesas ao longo do ano de 2026, que permitam subsidiar novas bolsas, elas serão concedidas aos projetos aprovados, seguindo a ordem dos critérios abaixo, e mediante consulta prévia de interesse às coordenações:

1º - Àqueles que não receberam o total de bolsas solicitado, de acordo com o item 5.5;

2º - Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento dos excedentes, por área, publicado junto ao resultado final.

3º - Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento geral dos excedentes.

5.6. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos pelas áreas temáticas descritas no item 3.3, considerando a proporção de propostas aprovadas em cada área temática e garantindo o mínimo de um projeto com apoio, para cada área em que haja proposta aprovada;

5.7. As bolsas serão distribuídas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NPA_i = \begin{cases} 0, & \text{se } NPAA_i = 0 \\ NPAA_i, & \text{se } NPA = NAPA \\ (NPAA_i - 1) \left( \frac{NP - NAPA}{NPA - NAPA} \right) + 1, & \text{se } NPAA_i \geq 1 \text{ e } NPA \neq NAPA \end{cases}$$

em que:

NPAA<sub>i</sub>: Número de projetos aprovados na i-ésima área temática;

NB: Número de bolsas de projetos que serão distribuídas;

NBP: Número máximo de bolsas por projeto;

NP: Número total de projetos que podem ser atendidos com o número de bolsas disponíveis.

**OBS:** NP=NB/NBP;

NPA: Número total de projetos aptos a concorrer à bolsa;

NPA<sub>i</sub>: Número de projetos com bolsa na i-ésima área temática;

NAPA: Número de áreas temáticas com projetos aptos a concorrer à bolsa.

5.8. A distribuição das bolsas, dentro de cada área temática, será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos, com duas casas decimais;

5.9 Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo formulário <https://docs.google.com/forms/d/16pohQVXsSwHAM69wKZqz20H0eEn-IVXujMJK974G3QA/edit>, sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC;

5.10 A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da PROEC: [proec@unifal-mg.edu.br](mailto:proec@unifal-mg.edu.br), sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC.

## 6. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;

6.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

6.2.1. Atendimento às orientações deste edital;

6.2.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;

6.2.3. Exequibilidade da proposta;

6.2.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

6.2.5. Coerência entre a carga horária total da proposta, a descrição do trabalho a ser desenvolvido, o período de desenvolvimento da ação e o número de bolsas solicitadas, observadas as orientações da [Instrução Normativa nº 001/2025](#);

6.2.6. Princípios de sustentabilidade e alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU - <https://odsbrasil.gov.br/>. (A indicação do ODS é obrigatória)

6.3. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na [Ficha de Avaliação de propostas para Concessão de Bolsas a Projetos de Extensão - Proext 2026](#);

6.4. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando-se a mediana das notas atribuídas pelos avaliadores;

6.5. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, dois pareceres favoráveis, desde que não receba recomendação de desclassificação;

6.5.1. Será desclassificada a proposta que receber, pelo menos, uma recomendação de desclassificação, desde que esta seja apreciada e ratificada pelo Colegiado de Extensão e Cultura;

6.6. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta cuja mediana das notas for maior ou igual a 60% da nota máxima possível.

## 7. DA CONCESSÃO DA BOLSA

7.1. As bolsas serão concedidas mediante a seleção de bolsistas, de acordo com editais específicos da PROEC, respeitando-se o disposto no [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#) e na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

8.1. Ser o(a) responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos(as) bolsista(s) no desenvolvimento das atividades a eles(as) atribuídas, bem como pelo desempenho dos(as) demais participantes;

8.2. Selecionar o(s)/a(s) bolsista(s) conforme item 7.1, respeitando o prazo para solicitação de pagamento da bolsa;

8.3. Orientar, supervisionar e avaliar o(s)/a(s) discente(s) bolsista(s) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

- 8.4. Manter atualizadas as informações referentes ao projeto sob sua coordenação, no CAEX - [Ambiente de Administração](#), no decorrer do desenvolvimento da ação;
- 8.5. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas quando solicitadas pela PROEC;
- 8.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30(trinta) dias após a conclusão da ação;
- 8.7. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC e às Coordenadorias de Extensão e Cultura dos *campi* fora de sede, quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails [proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br), [proec.pocos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.pocos@unifal-mg.edu.br) ou [proec.varginha@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.varginha@unifal-mg.edu.br);
- 8.7.1. A substituição somente poderá ser feita por servidor(a) que não possua pendências junto à PROEC;
- 8.8. Comunicar à Secretaria da PROEC ([proec@unifal-mg.edu.br](mailto:proec@unifal-mg.edu.br)) e à Coordenação de Programas e Projetos ([proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br)) o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista, nas hipóteses relacionadas no art. 4º do [Decreto nº 7.416](#), de 30 de dezembro de 2010;
- 8.9. Comunicar à Secretaria da PROEC ([proec@unifal-mg.edu.br](mailto:proec@unifal-mg.edu.br)) e à Coordenação de Programas e Projetos ([proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br)), a desistência do aproveitamento das bolsas concedidas;
- 8.10. Apresentar as atividades desenvolvidas pelo projeto no Simpósio Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG ou em outro evento de avaliação.
- 8.11. Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela PROEC;
- 8.12. Colaborar, quando convocado, com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC ou parceiros externos;
- 8.13. Fazer referência ao apoio da PROEC nas publicações e trabalhos apresentados pelo projeto;
- 8.14. Comunicar, com a devida justificativa, ao(à) CECUNA ou à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC, pelo e-mail [proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br), o cancelamento da ação, no prazo máximo de 15 dias após a paralisação das atividades do projeto;
- 8.15. Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes de atividades relacionadas à ação;
- 8.16. Manter-se atualizada, seguindo as normativas e adaptando as atividades da ação de acordo com as orientações institucionais advindas de eventuais situações sanitárias;
- 8.17. Providenciar assinatura do [Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária](#), para os casos em que se fizer necessário, e anexá-lo no ambiente administração do CAEX

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos contra o resultado parcial deverão ser protocolados, via SEI, para CPP - Coordenação de Programas e Projetos dentro do prazo previsto neste edital;
- 9.1.1 Para fundamentação do recurso, os proponentes poderão solicitar acesso aos formulários com as avaliações recebidas;
- 9.2. Não caberão recursos contra o resultado final.

## 10. CRONOGRAMA

Evento	Data/período
Publicação do edital	01/08/2025
Inserção das propostas no CAEX	02/08/2025 a 06/10/2025
Divulgação do resultado parcial	A partir de 17/11/2025
Interposição de recursos	Até 03(três) dias úteis após a divulgação do resultado parcial

Divulgação do resultado final

A partir de 05/12/2025

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este edital;
- 11.2. O acompanhamento das publicações referentes às etapas previstas neste edital é de responsabilidade do proponente;
- 11.3. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o(a) proponente manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio, a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;
- 11.4. O(A) bolsista poderá ser substituído(a) ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada da coordenação da ação ou por decisão fundamentada do Colegiado de Extensão e Cultura;
- 11.5. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão das informações solicitadas a essa Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;
- 11.6. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, 01 de agosto de 2025.

Colegiado de Extensão e Cultura  
Coordenação de Programas e Projetos - CPP  
Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEC  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 25/07/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1557240** e o código CRC **2494CF62**.